



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 3.928, de 20 de Novembro de 2.001

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 088 / 2001 – Processo n.º 3032 / 2001

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME - com a finalidade de orientar e promover o esporte no Município de Porto Feliz.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, de forma tripartite, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Municipal responsável pela política de esportes no Município, e nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

I – 04 (quatro) servidores públicos municipais, indicados pelo Prefeito;

II – 05 (cinco) representantes da área empresarial que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do esporte no Município, escolhidos pelos seus pares;

III – 04 (quatro) representantes dos clubes esportivos do Município, escolhidos pelos seus pares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes – CME -, será presidido por um de seus integrantes, eleito pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes – CME -, será exercido gratuitamente, e suas funções serão consideradas como prestação de serviço relevante ao Município.

Art. 5º - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes – CME – será eleito pelos seus pares.

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Esportes – CME – deverá elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001.

Antonio da Costa Aranha
Diretor de Administração